



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROCOLO  
Nº 15  
Em 06/03/2026

### PROJETO DE LEI Nº 008/2026

#### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 9º-H e do seu Parágrafo Único da Lei Federal Nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 15.014/2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transporte destinado a custear os gastos com locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Jacuizinho/RS, que utilizam de veículo ou meio de locomoção particular para a efetiva execução das tarefas que são inerentes ao cargo que ocupam.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o Art. 1º desta Lei, será pago mensalmente ao Agente Comunitário de Saúde junto a respectiva folha de pagamento, como forma de indenização pela utilização dos seus veículos ou meios de locomoção, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

**Art. 3º** - Tendo em vista que o auxílio instituído pela presente Lei, destina-se a indenização pela locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde, com veículos ou meio de locomoção particular, para cumprirem as atribuições dos seus cargos, e que os percursos e/ou trajetos percorridos por esses Servidores não são as mesmas para todas as Microáreas do Município, o valor mensal do Auxílio-Transporte à ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde, será o seguinte para cada Microárea:

- Microárea 01 = R\$. 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
- Microárea 02 = R\$. 246,37 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos);
- Microárea 03 = R\$. 197,62 (cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos);
- Microárea 04 = R\$. 184,12 (cento e oitenta e quatro reais e doze centavos);
- Microárea 05 = R\$. 226,87 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos);
- Microárea 06 = R\$. 336,00 (trezentos e trinta e seis reais);
- Microárea 07 = R\$. 138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Art. 4º** - Não será devido o pagamento do auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde que:

- I – estiverem em período de gozo de férias;
- II – estiverem em licenças ou afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - O auxílio-transporte de que trata esta Lei, tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, tais como, férias, décimo terceiro, e outros, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** - Os Agentes Comunitários de Saúde que desejarem perceber o auxílio-transporte, deverão apresentar requerimento junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal.

**Parágrafo-Único** – Para percepção do auxílio-transporte, o Agente Comunitário de Saúde deverá assinar Termo de Responsabilidade à ser definido através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026.

Jacuizinho/RS, 04 de março de 2026.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Eliseu Tavares de Matos**

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 008/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos enviando à essa Casa Legislativa, para ser apreciado e discutido pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, **versa sobre a instituição do auxílio-transporte para os Agentes Comunitários de Saúde do Município.**

A presente Matéria foi elaborada para dar cumprimento ao disposto no Art. 9º-H e do seu Parágrafo Único da Lei Federal Nº 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 15.014/2024.

Pela legislação federal acima citada, ficou estabelecido que o ente federativo, no caso o Município ao qual os Agentes Comunitários de Saúde estiverem vinculados, fica obrigado a custear a locomoção necessária para o exercício das atividades funcionais desses servidores.

Assim, para dar cumprimento a legislação federal acima mencionada, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à esse Poder Legislativo, para que o mesmo seja analisado por Vossas Excelências.

Os valores a serem pagos mensalmente a cada um dos Agentes Comunitários de Saúde e que constam do Art. 3º desta Matéria, resultaram de levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os próprios Agentes Comunitários de Saúde, sobre a distância a ser percorrida por cada um desses servidores, mensalmente, em sua área de atuação dentro da respectiva Microárea.

Como a distância percorrida pelos Agentes Comunitários de Saúde para o atendimento das famílias inseridas em cada uma das sete Microáreas do Município não são as mesmas, isto é, tem Agente Comunitários de Saúde que percorre distância maior ou menor do que seus colegas, os valores do auxílio transporte previstos no Projeto de Lei anexo, também não podem ser os



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

mesmos, variando de microárea para microárea, de acordo com a distância percorrida.

Quanto aos demais requisitos e condições para o pagamento do auxílio transporte, os mesmos encontram-se nos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 04 de março de 2026.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal